

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Anselmo Rolim Neto

PL nº 19/2013

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Luis Santos Pereira Filho, que "dispõe sobre o Programa Cadastro Inclusão para a identificação, mapeamento e cadastramento do perfil socioeconômico das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida no âmbito do Município de Sorocaba e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela inconstitucionalidade formal do projeto (fls. 05/12).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Analisando a proposição, verificamos que ela pretende criar no Município um cadastro para identificar o perfil socioeconômico das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, como forma de orientação das políticas públicas voltadas a essas pessoas.

As providências pretendidas na presente propositura têm cunho eminentemente administrativo, envolvendo atribuições de competência exclusiva do Chefe do Executivo, a quem compete à administração superior da administração pública (arts. 84, II da CF; 61, II da LOMS).

Pelo exposto, o presente projeto avança sobre as atribuições administrativas privativas do Senhor Prefeito Municipal, padecendo de inconstitucionalidade formal por contrariar o Princípio da Harmonia e Independência entre os Poderes (art. 2º da CF e art. 5º da CE).

S/C., 27 de fevereiro de 2013.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

ANSELMO ROLIM NETO
Membro - Relator

GERVINO GONÇALVES
Membro